



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Sexualidades.

Sub-eixo: Ênfase em Gênero.

TRÁFICO DE PESSOAS E AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS: AS MULHERES EM FOCO

Tatiana Raulino de Sousa¹
Patricia Cavalcante da Silva²

resumo: O artigo aborda a questão do tráfico de pessoas e das políticas migratórias que o permeia. Para além das questões de violência vivenciadas às pessoas que submetem e/ou são submetidas ao tráfico, duas questões se fazem relevantes: a diferença entre prostituição e violência e o entendimento que as políticas migratórias têm sobre o tráfico de pessoas. Neste contexto, ressaltamos o agravante da depreciação da mulher frente a essa expressão da questão social.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Políticas Migratórias; Mulher.

Abstract: The article discusses the issue of trafficking in persons and the migratory policies that permeates it. In addition to the issues of violence experienced to people who submit and/or are subjected to trafficking, two questions are relevant: the difference between prostitution and violence and the understanding that immigration policies have on trafficking in people. In this context we emphasize the aggravating of the woman's depreciation against this expression of the social question.

Keywords: Trafficking in persons; Migratory policies; Woman.

INTRODUÇÃO

O estudo sobre o tráfico de mulheres exige uma análise aprofundada dos muitos fatores e motivações que permeiam essa problemática. Têm ganhado destaque, principalmente, aqueles que encontram na moral, no preconceito e na restrição de direitos migratórios os seus principais argumentos. A combinação dessas dimensões trazem um conjunto de prerrogativas que, a nosso ver e por meio do exame desnudado dos prejuízos, podem incorrer em equívocos.

A perspectiva, excessivamente, restritiva das políticas migratórias desenvolvidas mundialmente tem culminado, paradoxalmente, na formação de organizações clandestinas. Destinados a favorecer a entrada de migrantes nos países, esses grupos também se especializam na inserção nas redes de exploração locais, entre elas o tráfico de pessoas. Na esteira do capitalismo, a objetificação das pessoas

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: <tatianaraulino@yahoo.com.br>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <tatianaraulino@yahoo.com.br>.

se torna uma atividade bastante rentável, aproveitando da condição de mercado aparentemente invisível.

No entanto, apesar de esses e outros elementos comporem a trama que envolve a ligação das mulheres à “possível vulnerabilidade” ao tráfico de pessoas, as diversas expressões da violência, o apelo da sociedade permeada pelo consumo, as condições socioeconômicas e a ausência de políticas públicas eficazes ainda são as principais razões elencadas para a suscetibilidade destas redes criminosas. Discussões que precisam ser aprofundadas numa perspectiva de reconhecimento do direito migratório, da livre expressão sexual e da dimensão das opressões historicamente vivenciadas pelas mulheres.

Dentro desse contexto e considerando as rígidas estruturas de dominação e opressão das mulheres, deparamo-nos com muitas que encontram “alternativas” na migração para o exercício da prostituição. Diversas pesquisas foram utilizadas para justificar esse argumento, ainda que apontassem também que metade das mulheres traficadas para fins de exploração sexual comercial estava ciente, antes de migrar, que exerceria algum tipo de atividade sexual³.

Dados como esses suscitam uma discussão importante. Considerando que metade das mulheres em situação de tráfico tinha o conhecimento de que exerceria alguma forma de prostituição, poderíamos considerar consentimento parcial para o tráfico de pessoas? Nosso entendimento é de que a ciência do exercício da prostituição não significa o consentimento para ser submetida à exploração, ao trabalho forçado, à ameaça, à retenção de documentos e outras formas de violência associadas à essa modalidade de crime. Por isso, consideramos relevante a diferença entre o consentimento para a prostituição do consentimento à violência. Porque, ao tratar os dois como iguais, faz com que grande parte da legislação internacional, em nome do discurso do enfrentamento ao tráfico de pessoas, acabe construindo estratégias, por vezes moralistas, para combater a prostituição e a migração de mulheres para esse fim.

De acordo com a OIT (2009), exploração sexual comercial diferencia-se da prostituição na medida em que a primeira envolve o trabalho forçado, enquanto a segunda seria o “autônomo e/ou livre” exercício dessa atividade. Portanto, compreendemos que a determinação para que seja configurado o tráfico de pessoas não está no ato da prostituição (estando, ou não, exercendo a atividade), mas sim a condição imposta no recrutamento, transporte e alojamento sob ameaça, coação e

³ Entre as pesquisas, podemos citar: Pestraf (2002); Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças (BRASIL, 2003); Diagnóstico da Situação de Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual (2004); Índícios de Tráfico de Pessoas no universo de deportadas e inadmitidas que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de Guarulhos (2005).

engano, associados a restrição da liberdade, sujeição por dívida, retenção de documentos, espancamento, pressão psicológica, maus tratos físicos, assédio sexual, humilhação e estupro.

Para além da conexão com a prostituição, acima mencionada, outros fatores tornam o tráfico de pessoas um fenômeno complexo e de complicada caracterização, tendo em vista que relaciona também com migração, trabalho doméstico (análogo à escravidão), ingresso irregular, propostas de casamento, fuga de situações de violência, entre outras pautas. Em decorrência desse emaranhado de questões, o tráfico de pessoas acaba sendo confundido com outras violações de direitos. Nesse contexto, sua quantificação é muito confusa, resultando na adoção de metodologias distintas nas pesquisas sobre a temática.

A análise proposta nesse texto parte do pressuposto de que o tráfico de pessoas, em especial de mulheres, tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual do capitalismo mundializado, nos valores machistas e patriarcais da sociedade e na diminuta capacidade do Estado em responder às expressões da questão social.

TRÁFICO DE PESSOAS: OS ENTRAVES PARA PESQUISAR O TEMA

A chamada feminização da pobreza é um traço marcante da atualidade, resultante também do modelo de desenvolvimento com base em um Estado mínimo e com grande protagonismo das esferas do mercado com aplicação de políticas macroeconômicas de ajustes na área social. Esses elementos foram favoráveis para a construção de um cenário de desigualdade social estrutural. Nesse sentido, é necessário discutir a relação do tráfico de pessoas com as mais variadas sequelas do sistema econômico no qual a disparidade econômico-social, a ausência de oportunidades de trabalho, a condição de vulnerabilidade social e estrutural e a falta das políticas sociais, são algumas das características.

Gilberto Dupas (1999), ao tratar dos efeitos do modelo econômico capitalista no agravamento da desigualdade econômica e social, descreve mais uma dessas consequências, o fenômeno específico, designado internacionalmente de “feminização da pobreza”, considerando que o maior número de pessoas que vive com um dólar ou menos por dia é mulher.

Encontrar no tráfico de pessoas, as raízes e conformações nesse cenário multidimensional é evidente, porque ele expõe as relações macrossociais do mundo globalizado e suas determinações na precarização das relações de trabalho e condições de vida, redundando nas diferentes formas de exploração, perpassadas pelas relações culturais de classe, gênero e raça/etnia e geração.

No que tange ao tráfico de mulheres, podemos destacar que este se configura, por um lado, como um grave problema decorrente das assimetrias observadas nas relações de gênero, classe e raça; por outro, na associação com as mais variadas expressões da questão social e, como tal, expressando a perversa face da utilização de mulheres, adolescentes e crianças para fins principalmente de exploração sexual, entre outras manifestações de violência, como o trabalho forçado, o casamento servil ou a extração de órgãos. Identificar os meandros que envolve essas relações são necessárias, discuti-las é fundamental.

De acordo com Piscitelli (2008), uma das dificuldades encontradas por quem se aventura a pesquisar a temática do tráfico humano, especialmente o de mulheres, está nas diferentes definições do tráfico de pessoas. Isso porque:

a formulação, harmonização e implementação de normativas legais relativas ao tráfico de pessoas têm lugar num cenário de embates políticos, nos quais há desencontros e articulações entre as lógicas normativas que orientam ações de diferentes grupos de interesse. (PISCITELLI, 2008, p. 34).

Para adentrarmos na discussão, expomos as definições no Artigo 3º do Protocolo de Palermo, adotado a partir da Convenção em Palermo (2000), a mais utilizada na elaboração de documentos internacionais:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O Protocolo de Palermo (2000) ratificado no Brasil através de Decreto Presidencial em 12 de março de 2004, serve como referência legal para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Contudo, analisando a definição adotada nesse Protocolo, identificamos lacunas significativas, seja porque não explicita o contexto socio-histórico de sua construção ou por inviabilizar a formulação de políticas públicas efetivas.

De acordo com Adriana Piscitelli (2008), há discrepâncias entre o Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro - CPB, uma vez que o protocolo dispõe sobre a repressão apenas dos deslocamentos que envolverem coerção ou engano e que

explorarem ou violarem os direitos humanos das/os envolvidas/os, e não ao exercício de trabalho de atividades consideradas consentidas.

As alterações recentes no CPB não resolveram as questões inerentes à criminalização subjetiva da prostituição adulta, ainda presente no artigo 231, visto que não aborda a questão do consentimento do indivíduo e, não tratando da exploração sexual, enfatiza o combate à prostituição. Além disso, o artigo 231 dificulta a migração regular para o exercício da prostituição e agrava as penalidades para aquelas/es que colaborarem com o deslocamento de pessoas para o exercício da prostituição noutros países. Minando o direito à liberdade da atividade de profissional do sexo já inserida como atividade da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e pauta no congresso sua regulamentação pela Lei n. 4.211/2012.

Importante destacar que, em virtude do Código Penal, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada em 2006, não entende o consentimento como relevante, também não delibera sobre a questão da criminalização da prostituição. Mesmo sendo diversas as modalidades de tráfico de pessoas, e muitos os seus fins, a Política Nacional ainda centra seus esforços na exploração sexual, o que não deixa de estigmatizar, a nosso ver, as mulheres no exercício da prostituição, deixando de lado todas as outras formas de violência e opressão.

Para Leal e Leal (2007), a globalização do mercado e o neoliberalismo têm fragilizado os sujeitos envolvidos no tráfico para fins sexuais, seja por meio da falta de perspectivas de trabalho, pela pouca inserção em políticas públicas ou através do discurso legal com base moralista e repressora que favorece os/as traficantes.

Sendo assim, consideramos importante ampliar a discussão sobre a migração feminina, a exploração sexual e a prostituição dentro do contexto da sociedade capitalista. Isso porque compreendemos que existem dificuldades na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a atenção aos direitos humanos violados das mulheres traficadas; em virtude da concepção adotada sobre o tráfico de pessoas e do processo de constituição das políticas públicas na atual conjuntura de cima para baixo, partindo de documentos e percepções sem o fazer uma análise dialética do problema em questão, percurso vertical e hierárquico, prejudicando por vezes, o público em questão.

ENTRE A OPÇÃO E A EXPLORAÇÃO: UM DEBATE NECESSÁRIO SOBRE A PROSTITUIÇÃO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial tem como alvo principal mulheres – no entanto, é importante destacar que estas não são as únicas

envolvidas nessa modalidade do tráfico. É crescente o número de casos abrangendo travestis, transexuais e homens. Diversos mitos, dados como verdades, precisam ser mais bem estudados de forma a não fortalecer preconceitos ou resultar em políticas públicas genéricas, todos merecem atenção às suas especificidades. Além disso, mesmo considerando a relevância das determinações estruturais de caráter econômico e social, a exemplo da extrema pobreza que assola parte da população, ainda assim é preciso perceber outros fatores envolvidos no tráfico de mulheres.

Por conta da discussão que envolve o exercício da sexualidade das mulheres e, no caso do tráfico de mulheres, onde isso se “confunde” com o exercício da prostituição, apresenta-se a necessidade de que todo trabalho envolvendo essa problemática defina sob quais conceitos tratará as questões relativas à prostituição, de forma a evitar que incorra no risco constante de se confundir o caso de mulheres que migram voluntariamente com a finalidade de exercer a atividade de prostituição, com casos de tráfico de pessoas.

Em virtude do dissenso existente entre os movimentos de mulheres, feministas e pesquisadoras/es sobre os temas tráfico de mulheres, exploração sexual e prostituição forçada (todos apresentando características análogas à escravidão), bem como da dificuldade da legislação em definir alguns conceitos, usaremos para fins deste estudo a abordagem da questão do tráfico no mercado do sexo a partir da conceituação usada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho escravo:

Toda forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores: a apreensão de documentos, a presença de guardas armados e “gatos” de comportamento ameaçador, por dívidas ilegalmente impostas ou pelas características geográficas do local que impedem a fuga. (SAKAMOTO, 2007).

Neste trabalho, parte-se do pressuposto de que não existe uma relação automática entre a indústria do sexo e o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, muito embora seja necessário reconhecer a maior vulnerabilidade das mulheres que exercem a prostituição, sobretudo daquelas que migram para o exterior, de serem alvo desse tipo de crime.

Quando se discute o tema prostituição, percebe-se a falta de um diálogo conciso com as envolvidas sobre as condições nas quais estas estão inseridas. Na maioria das vezes, as mulheres que estão diretamente envolvidas não têm oportunidade de apresentar opiniões, propostas e discordância sobre projetos, leis e políticas que se propõem a realizar uma intervenção junto a elas.

Esse segmento, como todos os outros segmentos oprimidos na sociedade, também tem divergências internas entre as organizações de prostitutas/trabalhadoras

do sexo sobre determinados conceitos; embora a luta por respeito, dignidade e contra as diversas formas de discriminação e violência sofridas seja uma pauta comum. No centro desse debate, percebemos que todas as mulheres em situação de prostituição desejam o fim do preconceito, das violências por elas vivenciadas e o reconhecimento destas nas políticas públicas e sociais; necessidades que parecem invisíveis para a maioria das pessoas, sendo abduzido, por vezes, das principais pautas de discussões.

Não à toa, pois, discutir sobre a prostituição de mulheres não é uma tarefa fácil. Exige um olhar mais profundo sobre todas as suas nuances e construções, mas, sobretudo, determina uma disposição de ultrapassar o aparente numa perspectiva de desmistificar tabus, estigmas, discriminações e preconceitos que formam os complexos controversos desse tema. Essa questão perpassa por diversas discussões, dentre elas: violência sexual, pobreza, mercado sexual, exploração livre exercício da sexualidade e autodeterminação das mulheres. Desse modo, é necessário revisar conceitos e premissões, se a intenção é fazer um diálogo responsável sobre o assunto, ainda que este não esteja isento de conceitos teórico-políticos.

Corroborando com Teixeira (2004a), o fenômeno da prostituição traz no seu interior diversas modalidades materializadas por características diferenciadas, sugerindo o uso do termo *prostituições*, em face dessa multiplicidade de peculiaridades. Essas diferenciações de sujeitos e histórias de vida compõem o *mundo da prostituição*, geram olhares, nomenclaturas e entendimentos distintos que a sociedade e elas têm de si e da atividade que desenvolvem.

O contexto de estigmas e moralismo que envolve essas mulheres reforça o complexo de negligências a que estão submetidas, subvertendo, por vezes, o sentido de dominação em que estas estão condicionadas ao longo da história. Consequentemente, o Estado se desresponsabiliza de desenvolver políticas públicas que incidam qualitativamente na vida dessas mulheres sob o argumento de que perpassam pela regulação ou não desse sistema.

Partimos do pressuposto de que, para dar conta dessa discussão, é necessário observar os argumentos a partir dos feminismos, não se concentrando apenas na análise dos conteúdos e valores das diferentes perspectivas, mas, sobretudo, considerando a complexidade da mudança do contexto tão complexo, de forma a evitar antigas representações.

Por essa razão, a discussão em torno da prostituição e sua relação com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial é importante, uma vez que a prática de combate ao tráfico de pessoas tem tido caráter criminalizador das mulheres no exercício da prostituição. Ao mesmo tempo, não podemos negligenciar que existem

muitos fatores que levam as mulheres a recorrer à prostituição como uma alternativa à sua condição.

O cerne da questão, a nosso ver, está na forma como as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas são desenvolvidas e como elas podem ou não estigmatizar ou mesmo (re)vitimizar as mulheres em situação de tráfico. Seguindo esta linha de raciocínio, trataremos no próximo tópico as discrepâncias ocorridas dentro das políticas migratórias e o importante papel dessa discussão na desconstrução de rótulos e estigmas.

OS DISSENSOS DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

No que diz respeito ao número de pessoas traficadas, os dados variam bastante. Os números apresentados e os métodos para obtê-los são contestados por vários/as autores/as. Adriana Piscitelli questiona esses números, falando de “ampla imprecisão” e de que “as estatísticas sobre [...] tráfico, em termos gerais, não passam de estimativas, realizadas segundo os mais diversos procedimentos, não necessariamente coincidentes entre si” (PISCITELLI, 2004, p. 290).

Os estudos empíricos sobre o tráfico são criticados⁴ por utilizar metodologias não oportunas, baseando-se em dados limitados, já que a coleta de dados no campo de tráfico é difícil. Os objetos de estudo fazem parte das chamadas populações ocultas, que são grupos de indivíduos nos quais o pertencimento envolve uma conduta ilegal ou estigmatizada, levando a atitudes de negação de pertencer a esse grupo.

Assim, por exemplo, Leal (2007) fala da “invisibilidade” do tráfico no sentido de que é difícil obter dados sobre o fenômeno, especialmente porque está ligado ao crime organizado. “Observa-se a resistência dos informantes em prestar informações, alegando a inexistência do fenômeno, em uma postura de “não me comprometa”. Enfatiza que dados estatísticos sobre tráfico – muitas vezes derivados de estimativas da migração clandestina – representam, no melhor caso, “aproximações brutas”.

No entanto, esses dados numéricos são utilizados, não somente para chamar a atenção para a temática, mas também para justificar o financiamento de pesquisas ou para campanhas contra o esse movimento clandestino. De acordo com Kamala Kempadoo, “políticas, legislação e intervenções de longo alcance são construídas na base da ‘evidência’, e há uma tendência a aceitar estatísticas e dados não verificados, sem questionamento adicional” (KEMPADOO, 2005, p. 72).

⁴ Para maior detalhamento, ver Agustín (2005b) e Kempadoo (2005).

Resulta particularmente problemático, segundo essas autoras, que estimativas tenham se tornado “a verdade”, representando a posição correta sobre o propósito e o tamanho do problema do tráfico. Desse modo, a crítica indica que o perigo de coletas de dados inadequadas está na ineficiência de políticas desenvolvidas a partir deles (AGUSTÍN, 2005b, p. 109). Para evitar políticas ineficientes, então, precisa-se ir além de casos extremos e típicos de tráfico e reconhecer a variedade que caracteriza esse fenômeno.

Os estudos empíricos, as notícias e as reportagens sobre o tráfico constroem uma narrativa contemporânea sobre o tema, que, por um lado, como recorda Piscitelli, pode ser considerada relevante em termos de chamar a atenção pública, mas, por outro lado, constitui uma forma de discurso que representa o fenômeno complexo de tráfico de maneira simplificada (PISCITELLI, 2004, p. 291).

A nosso ver, a dificuldade da constatação de dados reais, bem como a falta de uma realidade veridicamente comprovada sobre as protagonistas dessa questão (visto que se trata de uma “contravenção”), bem como as dificuldades dos programas atuais contra o tráfico estão relacionadas à não consideração do contexto socioeconômico dos países de origem e a ausência de políticas estruturantes que interfiram na condição vida das pessoas. Sem pensar nessas condições, as respostas atuais não somente correm o risco de ser ineficientes, mas também sem eficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No sentido de realizar algumas considerações, ainda que não conclusivas, destacamos ainda que o entendimento do tráfico está fundamentado em um discurso antitráfico que não é, necessariamente, baseado em “evidências”, mas sim na construção de uma “mitologia” particular sobre o tráfico.

Estudos empíricos, como os de Adriana Piscitelli (2006), mostram, através de entrevistas com prostitutas que tiveram ajuda para migrar, que nem todas as pessoas exercendo a prostituição fora do país se consideram traficadas e não tinham sequer contato com o crime organizado. Para essa autora, o tráfico pode ser entendido de melhor forma em relação à migração. Abre-se aqui um leque de mitos e ideologias criadas pelo capitalismo e ratificado pela mídia do poder do dinheiro e da sua necessidade, fazendo com que o tráfico passe imperceptível aos olhos das/os próprias/os traficadas/os.

Concordamos com a necessidade de nos afastarmos de representações simplistas e uniformes de pessoas traficadas em favor de descrições mais oportunas e multifacetadas da questão. A construção de perfis de vítimas de tráfico, perpetuada nos programas contra o tráfico, pode corroborar também com práticas de discriminação e

preconceito contra as mulheres, sobretudo aquelas que exercem a prostituição. Ademais, sobre esse argumento justificar políticas migratórias restritivas.

É importante destacar que existe uma grande diferença entre as denúncias recebidas e os casos que se constituíram como processos de possíveis situações de tráfico de pessoas⁵, passando a ser acompanhado e com encaminhamentos da instituição. De acordo com Lima (2013, p. 135) isso pode ocorrer

em função da confusão conceitual que ainda existe na sociedade acerca da definição do que seria considerado como tráfico de pessoas. Nesse sentido, figuram como denúncias situações de sequestro, exploração sexual de crianças e adolescentes, abuso sexual, estupro, homicídio e, especialmente, funcionamento de bares, boates e casas de massagem que favorecem a prostituição.

Desse modo, chamamos a atenção para a possibilidade de dados serem coletados de forma distorcida e, por vezes, veiculados na mídia e redes sociais como casos de tráfico de pessoas, quando podem, na verdade, representar outras modalidades de exploração, violência e crimes. Conseqüentemente, tratando sobre as abordagens acerca do tráfico de pessoas e os grandes números, existe o risco de constituir um cenário que não corresponde à realidade do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no país, sobretudo por meio da supernotificação.

Por muitos anos, o tráfico de pessoas esteve associado exclusivamente à exploração da prostituição, tendo como suas principais vítimas as mulheres. A despeito do consentimento e da atividade que exerciam na cidade de origem, as mulheres que realmente se encontram em situação de tráfico foram enganadas acerca das condições de trabalho que iriam exercer após seu deslocamento, e nesses casos, subjugadas a condições de violência e exploração.

Destacamos que, embora o conceito de tráfico de pessoas seja o primeiro oferecido por um documento internacional, ainda existem muitos debates e dissensões sobre o que é esse crime. Ainda assim, a definição de tráfico apresentada pelo Protocolo de Palermo está bem mais próxima da dinâmica desse delito na atualidade do que a ideia de tráfico defendida nas décadas anteriores, ou seja, tráfico para fins de prostituição.

A despeito de ratificar o Protocolo de Palermo e de promover alterações em suas leis, a maioria das políticas públicas prossegue com o entendimento do vínculo do tráfico de pessoas à prostituição, permanecendo em desacerto com as novas dinâmicas do crime no cenário mundial e no próprio território nacional, onde o tráfico tem desígnios para além da exploração da prostituição. Como demonstram diversas denúncias sobre

⁵ Corroboramos com Lima (2013, p. 135) ao afirmar que “consideramos os processos como possíveis casos de tráfico porque os elementos que têm sido levados em consideração para classificá-los pelos profissionais atuantes no núcleo são bastante questionáveis”.

tráfico interno de trabalhadoras/es para exploração do trabalho forçado em fazendas, o tráfico internacional de bolivianas/os que são abusados em fábricas de confecção em São Paulo, entre muitos outros exemplos.

Associado à histórica opressão da sexualidade das mulheres e mercantilização dos seus corpos, repita-se, o problema do tráfico de pessoas no mundo, e de modo especial no Brasil, está relacionado a pobreza, desigualdade entre regiões, ausência de trabalho e salários dignos, ineficiência do Estado na execução de políticas públicas e proteção de direitos fundamentais e humanos.

Minimizar, reverter ou mesmo eliminar o tráfico de pessoas não será algo fácil, precisamente porque ele está encravado em uma teia de problemas socioeconômicos, expressões da questão social que assolam a sociedade do capital mundializado. No caso brasileiro, em particular, além das questões de ordem sociocultural, muitas lutas também contra uma cultura clientelista, patriarcal, machista, precisam ser travadas para a erradicação desse crime.

O governo, em suas diversas esferas, precisa assumir o compromisso com a execução de políticas que possam alterar o contexto socioeconômico do país e que incidam sobre a histórica desigualdade entre mulheres e homens, possibilitando condições igualitárias de oportunidades no mercado de trabalho, na política e em todas as esferas da vida social.

O país deve comprometer-se com o respeito e a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente presumidos e dos direitos humanos apontados nos documentos internacionais que voluntariamente resolveu ratificar. Necessita, também, cumprir sua responsabilidade na fiscalização mais rigorosa nos setores de atividades, notadamente naqueles avaliados como mais precários, que submetem suas/seus trabalhadoras/es a condições de exploração.

Ademais, o Brasil deve estimular pesquisas sobre essa problemática, para que se possa atualizar a formatação desse problema e construir estratégias de construção de políticas públicas de caráter preventivo e com a capacidade real de combater casos de tráfico de pessoas e atender com qualidade suas vítimas. Estas devem ser pensadas em curto, médio e longo prazo e sem interrupção com as mudanças dos governos.

Compreendemos como importante debater as relações desiguais entre mulheres e homens, as diversas configurações da violência contra a mulher e todas as formas de opressão contemporâneas, reeditadas e/ou criadas pelo capitalismo, fundamentadas em opressões e disparidades, e em outras expressões da questão social.

Associar a temática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual às questões mais estruturais da nossa sociedade é uma tarefa fácil em um universo de análises que tenta responsabilizar as mulheres individualmente ou idealizando condições de escolha em que, infelizmente, a realidade não se pauta. Acreditar que existe somente uma condição de “escolha”, em uma sociedade arraigada de conceitos que diminuem e discriminam a mulher frente a figura do homem, é partir do erro basilar de desconsideração histórica da construção desigual dos direitos das mulheres.

O contexto que enraíza os problemas sociais vivenciados pelas mulheres em situação de tráfico de pessoas e migração irregular está relacionado à precarização das relações de trabalho e à falta de políticas estatais. Reafirmam, portanto, que essa problemática deve ser estudada sob o horizonte das transformações societárias decorrentes do capital mundializado, principalmente no que diz respeito ao impacto sobre a vida das/os trabalhadoras e à feminização da pobreza.

Ao tempo que se tem a mundialização do capital, é preciso se pensar no mesmo conceito quando se trata das informações acerca do tráfico de pessoas, de modo que é impossível pensar numa “solução” sem refletir acerca de uma conexão internacional e interestadual que funcione de forma ágil e sigilosa, de fato. Assim como, associar, imprescindivelmente, aspectos da estrutura de poder patriarcal que reproduz práticas que acentuam as diversas formas de violência contra as mulheres, acentuam o preconceito e a xenofobia resultante da mobilidade fomentada pelas disparidades econômicas e sociais.

Nesse sentido, pensar sobre a problemática do tráfico de mulheres dentro dos elementos que compõem as expressões da questão social e, por essa razão, como uma questão latente do universo da pesquisa acadêmica do serviço social é reconhecer a dimensão crítica que permeia a profissão e inseri-la, ainda mais, na reflexão das muitas outras expressões das contradições de um Estado capitalista, desigual, opressor, injusto, que esmaga “corações e mentes” e que destrói os corpos e a dignidade das pessoas.

REFERÊNCIAS

AGUSTÍN, Laura. **Trabajar En La industria del sexo, y otros tópicos migratórios**. Tercera Prensa, Donosti, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo)** e leis nacionais. Brasília, 2000.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

_____. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas**. Brasília, Secretaria Nacional de Justiça, 2011.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Cadernos PAGU, n. 25, Campinas: UNICAMP, 2005.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Coord.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF**. Relatório nacional. Brasília: CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; PINHEIRO, Patrícia. A pesquisa social no contexto do tráfico de pessoas: uma abordagem marxista. In: **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: Violes, 2007.

LIMA, Priscila Nottingham. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará**. Dissertação – Universidade de Estadual do Ceará. Fortaleza, 2013.

OIT. **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para as promotoras legais populares**. Brasília, 2009.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. In: PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Márcia (Org.). **Trânsitos**. Cadernos PAGU, n. 31. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU, 2008.

_____. Trechos de um diário de campo: mundos contemporâneos, gênero, desigualdade. In: OLIVEIRA, Marina (Coord.). In: **Cartilha Tráfico de Seres Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Entre a praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.

TEIXEIRA, Marlene. **Prostituição sem vigilância no DF**. Jornal de Brasília. Ministério da Saúde – DST/AIDS, 2004.